

Regulamento 1/2023

Critérios para a admissão de novos membros e critérios para a manutenção da qualidade de membro integrado do Centro

Artigo 1.º

Âmbito

Este regulamento visa concretizar o disposto no artigo 4.º, número 6, dos Estatutos do Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez, que atribui competência ao Conselho Científico para definir, através de regulamento, os termos de admissão dos membros e os critérios para a manutenção da qualidade de membro integrado do Centro.

Artigo 2.º

Tipos de membros

1. A participação no Centro de Estudos Avançados em Direito pode ser feita como investigador integrado e como investigador associado, nos termos dos respetivos Estatutos.
2. Podem ser investigadores integrados:
 - a) os professores doutorados de carreira do Grupo Lusófona com disponibilidade adequada para a atividade do Centro;
 - b) os investigadores doutorados que exerçam actividade no Centro em permanência;
 - c) os investigadores doutorados que não sejam membros integrados de outras unidades de investigação e que, atendendo ao seu envolvimento nas atividades do Centro, sejam nele admitidos como integrados.
3. Podem ser investigadores associados:
 - a) os professores doutorados de carreira do Grupo Lusófona que participem nas atividades do Centro, mas não se enquadrem na alínea *a)* do número anterior;
 - b) os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que integrem trabalhos ou projetos de investigação do Centro e que, para o efeito, sejam convidados;
 - c) os doutorandos e mestres que, para o efeito, sejam convidados;
 - d) os licenciados mestrandos que sejam convidados a participar em trabalhos ou projetos de investigação.
4. Podem ser investigadores visitantes os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que sejam convidados para desenvolver atividade de investigação e/ou de ensino em residência no Centro durante um período não inferior a três meses.

Artigo 3.º

Critérios para a admissão dos membros

1. A admissão dos membros integrados ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número 2 do artigo anterior formaliza-se pelo envio, para o gestor de ciência do Centro, de uma declaração de intenção do candidato(a).
2. A admissão de membros integrados ao abrigo do disposto na alínea *c)* do número 2 do artigo anterior, assim como a admissão de membros associados pode ser proposta por um dos coordenadores de linhas de investigação ou de departamento do Centro, ou por qualquer membro integrado, carecendo de aprovação pelo Conselho Científico, por maioria simples

dos membros presentes e deve ser acompanhada pela declaração de intenção do candidato(a).

Artigo 4.º

Critérios para a manutenção da qualidade de membro integrado do Centro

1. Os membros integrados comprometem-se a:
 - i) Cumprir com zelo, lealdade e ética as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as decisões e deliberações dos órgãos sociais;
 - ii) Enviar um relatório individual de investigação para o gestor de ciência do Centro no final de cada ano civil;
 - iii) Manter atualizado o *Curriculum Vitae* na plataforma *CiênciaVitae*;
 - iv) Proceder ao registo na plataforma FCT, sempre que tal seja necessário no âmbito dos procedimentos de atualização de equipas;
 - v) Publicar anualmente pelo menos dois textos científicos, um deles necessariamente numa revista com revisão por pares.
2. Perdem a qualidade de membro integrado os membros que:
 - i) O solicitem através de comunicação ao gestor de ciência do Centro;
 - ii) Não satisfaçam o disposto no número anterior.
3. No caso previsto na alínea ii) do número anterior, após audiência do interessado e deliberação do Conselho de Coordenação, o investigador será convidado a continuar no Centro como membro associado.

Artigo 5.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento são resolvidas pelo Conselho de Coordenação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Científico.